



# Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74)3662-2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)


E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Lei nº 11, de 04 de junho de 2013.**

PUBLIQUE-SE  
EM: 04/06/13

PUBLICADO  
EM: 04/06/13

  
Artur Silva Filho  
Prefeito Municipal

  
Marinéz de Jesus Pequeno  
Assessora Especial  
Port: N° 199/2009

“Majora os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério em exercício na educação básica pública do Município da Barra na forma que indica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** – Ficam majorados, a partir de 1º de janeiro de 2013, em 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento), os valores dos vencimentos dos cargos efetivos dos profissionais do magistério do Município da Barra.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, profissionais do magistério são aqueles que exercem efetivas atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, e ainda coordenação pedagógica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional da Educação Básica – FUNDEB – previstos do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA, BAHIA**, em 04 de junho de 2013.

  
ARTUR SILVA FILHO  
Prefeito